



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos do Procurador Geral do Município.....	4
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	20
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	21
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	26

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.560, DE 31 DE MARÇO DE 2021.
AUTOR: VER. JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

“ALTERA O NOME DA ATUAL RUA SAGUARAGI, PASSANDO A SE CHAMAR RUA NESTOR HIROSKI MORIE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA TARUMÃ, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua SAGUARAGI, passando a se chamar Rua NESTOR HIROSKI MORIE, localizada no bairro Vila Tarumã, no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1405/21. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/04/2021 a 15/04/2021 do servidor **FELIPE CORREA OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 12489/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **03/05/2021 a 17/05/2021**.

PORTARIA Nº 1406/21. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1260/21, publicada no DOQ. 056/21 de 22.03.2021 que NOMEOU **BARBARA SHAYENNE DOS SANTOS COUTO**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, a contar de 22/03/2021.

PORTARIA Nº 1407/21. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1351/21, publicada no DOQ. 060/21 de 26.03.2021 que NOMEOU **DANILO FERREIRA DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Assessor de Atividades Esportivas, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, a contar de 26/03/2021.

PORTARIA Nº 1408/21. EXONERAR JULIO CESAR GEIGHER MONTEIRO, matrícula 14261/01 do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Marcação de Exames e Consultas, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1409/21. EXONERAR LINDACI AGOSTINHO MENDES TAVARES, matrícula 8542/14 do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1410/21. EXONERAR o servidor **PAULO MARCELO BALDEZ GOUVEA**, matrícula 3021/01 do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Concedido, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1411/21. NOMEAR PATRICIA THAIANNE FRAZÃO DE LIMA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1412/21. NOMEAR CESARIO CISINIO DE PAULA FILHO, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1413/21. NOMEAR VANDERLEI MOREIRA FILHO, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 31/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 3

PORTARIA Nº 1414/21. NOMEAR GEYCE DOS SANTOS BRANDÃO, no cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Artes, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1415/21. NOMEAR SUELEM MARQUES DE LIMA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, Símbolo CC5FAZ, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1416/21. NOMEAR BRUNNO VINICIUS SOUZA DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização Viária, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1417/21. NOMEAR GILBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1418/21. NOMEAR DARWIN DE FREITAS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Concedido, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1419/21. NOMEAR GABRIEL DA CUNHA ANDRADE, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1420/21. NOMEAR CARLOS ROBERTO JULIÃO DE SOUZA, no cargo em comissão de Coordenador de Conciliação Bancária, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1421/21. NOMEAR VERÔNICA DE SOUZA LOPES, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Marcação de Exames e Consultas, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1422/21. NOMEAR LILIA APARECIDA DE LIMA, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1423/21. NOMEAR ADILSON ALVES DE FREITAS, no cargo em comissão de Assessor de Atividades Esportivas, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, a contar de 31/03/2021.

PORTARIA Nº 1424/21. NOMEAR RENATO DE OLIVEIRA BATISTA, no cargo em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 31/03/2021.

ERRATA

Publicada no DOQ nº 062/21 de 30 de Março de 2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1401/21. **NOMEAR MARIANA RODRIGUES DA SILVA ACARVALHO**, no cargo em comissão de Coordenador de Transportes, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 30/03/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1401/21. **NOMEAR MARIANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO**, no cargo em comissão de Coordenador de Transportes, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 30/03/2021.

*Republicadas por haver incorreções .

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 0310/2021/20. Requerente: José Carlos Costa Lopes.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo, às fls.09/10, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 12, **INDEFIRO** o pedido.

Processo nº 0311/2021/20. Requerente: José Carlos Costa Lopes.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo, às fls.57/58, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 60, **INDEFIRO** o pedido.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito



Atos do Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
1ª SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NORMATIVO PGM Nº 01/2021.

Assunto: Aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de serviço público de importância internacional decorrente do Coronavírus

Interessado: SEMUS

EMENTA: Aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de serviço público de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Inteligência do inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Decreto Municipal nº. 2487, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 2603, de 25 de março de 2021. Ato PGM nº. 004/2021 e Ato nº. 01/CGM/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Decreto Municipal nº. 2487, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 2603, de 25 de março de 2021.

Sra. Procuradora Geral.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº. 2.487, de 19 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de Queimados face ao desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE 1.5.1.1.0, e Decreto Municipal nº. 2603, de 25 de março de 2021, considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público Municipal, submeto à Vossa Excelência a possibilidade de atribuir a este parecer caráter normativo, a fim de promover maior celeridade nas aquisições necessárias, seja pela SEMUS ou quaisquer outras Secretarias que integrem o Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da emergência descrita na inicial, decorrente do agravamento da propagação do Coronavírus no Município de Queimados.

Inicialmente, o parecer normativo ora proposto tem como embasamento legal o artigo 3º, inciso IX e artigo 7º, inciso XI, ambos da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2000 em virtude da natureza da matéria tratada.

Na mesma toada proposta pela CGM, através do Ato nº. 01/CGM/2021, efetivamente é necessário tornar os procedimentos objetos de enfrentamento da crise sanitária mais célere, remetendo às assessorias técnicas e jurídicas das próprias Secretarias a verificação dos requisitos necessários ao atendimento da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no que tange as contratações emergenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

1ª SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, esta Procuradoria publicou o Ato PGM nº. 004/2021, que dispõe sobre a dispensabilidade da remessa do parecer preliminar indicado no Ato PGM nº. 293/2013, nos processos cujo o objeto é o enfrentamento da crise sanitária, tornando o referido parecer definitivo, desde que atendidas as exigências contidas neste parecer normativo.

Feitos estes esclarecimentos, passo a indicar os requisitos necessários para contratação direta emergencial objetivando o enfrentamento da crise sanitária nos termos indicados na inicial e documentos carreados a estes autos.

De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação deverá atender aos seguintes requisitos. A saber:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência”

Neste diapasão o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 2603, de 25 de março de 2021, dispõe sobre a possibilidade da contratação emergencial:

“Artigo 3º - Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

Desta forma, pela urgência de pronto atendimento da situação de saúde pública em que o município se encontra, a fim de afastar o perigo iminente, o Termo de Referência ou Projeto Básico, deverá conter:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

1ª SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - estimativas dos preços obtidos por meio dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;**
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;**
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou**
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;**

VII - adequação orçamentária; e

VIII – atendimento ao caput do artigo 26, e aos incisos indicados no Parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mister se faz ressaltar, que a dispensa com fito de afastar o risco iminente limita-se a contratação a parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Para a parcela restante, necessária ao enfrentamento da emergência, deverá ser realizada licitação, nos moldes previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos termos da legislação vigente em hipótese alguma poderá haver a prorrogação dos contratos emergenciais.

Segue em anexo o CHEK LIST - ANEXO I e a minuta de Contrato Emergencial para aquisição de bens ou insumos /prestação de serviços – Anexo II, que decorrerem do período de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causados pela pandemia, elaborados pela PGM.

Vale aduzir, que a lavratura dos referidos contratos poderá ser dispensada na forma do §2º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que justificados pelo Gestor.

Visando extirpar quaisquer dúvidas, o check list em anexo será utilizado na atual situação, sendo temporário enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública deste município.

CONCLUSÃO

Assim, de todo o exposto, por medida de celeridade e com o intuito de enfrentar a situação de emergência de saúde pública que assola o Município de Queimados, decorrente do Coronavírus, na forma lançada na inicial com seus documentos, uma vez atendido o check list e ao próprio parecer, opino pelo prosseguimento do feito, sem

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
1ª SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a necessidade de manifestação da PGM, conforme dispõe o Ato PGM nº. 004/2021, publicado no DOQ nº. 061 de 29 de março de 2021, devendo a Assessoria Jurídica das respectivas Secretarias manifestar-se no mérito, na forma do art. 38 §único da Lei nº 8666/93, quanto ao total atendimento do referido check list, inclusive quanto ao caso concreto destes autos,.

Ressalto, que com a edição do Ato nº. 004/2021, o parecer de que trata o Ato nº. 293/13, se tornará definitivo desde que atendidas as exigências deste parecer.

Por fim, e como não poderia deixar de ser, em caso de dúvida quanto ao atendimento deste parecer, bem como em caso de necessidade de alteração da minuta do Contrato Emergencial para aquisição de bens ou insumos /prestação de serviços – Anexo II, os autos deverão baixar em diligência à PGM, de forma urgente e com prioridade sobre os outros procedimentos, para sanar a dúvida jurídica, eventualmente existente.

Ante ao acima exposto, opino pela atribuição de **caráter normativo** a este parecer na forma do artigo 3º, inciso IX e com sua publicação na forma do artigo 7º, inciso XI, ambos da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2000 em virtude da natureza da matéria tratada.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

Queimados, 31 de março de 2021.



Assinado digitalmente
por Dr. Carlos Eduardo
Afonso de Lima
Matr: 438038

Data: 2021.03.31

14:26:39 -0300

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
1º Subprocurador Geral
Mat. 4.340/0

Ao GAP.

Confiro a este parecer caráter normativo na forma do artigo 3º inciso IX da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2000, determinando que as Assessorias Jurídicas, na forma do art. 38 §único da Lei nº 8666/93, adotem os procedimentos ora lançados neste parecer, e em especial observe o check list e a minuta contratual em anexo, devendo a contratação objeto destes autos adotar, desde logo, este parecer normativo, ora homologado.

Publique-se.

Queimados, 31 de março de 2021.

DULCINEA
ALVES MACIEIRA
MACEDO

Assinado digitalmente
por DULCINEA ALVES
MACIEIRA MACEDO
Data: 2021.03.31
18:24:12 -0300

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
Procuradora Geral
Mat. 4199/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 8

ANEXO I

**CHECK LIST PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO –
AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2487, de 19 de março de 2020 e
Decreto Municipal nº. 2603, de 25 de março de 2021
Ato Normativo CGM nº. 002/2016

Processo Adm. nº:
Objeto: Aquisição

Check list emitido em

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
01	- Requerimento solicitando a realização da despesa com descrição do objeto adequadamente, de forma precisa suficiente e clara assinado pelo Secretário da pasta, devendo, ainda indicar a: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.		
02	- Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; VII - adequação orçamentária; e VIII – atendimento ao artigo 26, Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.		
03	Declaração do Secretário informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou realizados são "suficientes" para verificação dos preços ajustados nas fontes oficiais disponíveis na rede TCE/RJ. ¹		
04	Autorização do Ordenador de Despesa – Decreto nº 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021 (Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
05	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
06	- Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração. - Estimativas dos preços obtidos por meio de:		

¹ Processo TCE/RJ nº 228.370-0/14

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 9

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
	a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;		
07	Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.		
08	Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras – caso de dispensa fundamentado no inciso IV do artigo 24 C/C Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, assim como, a certificação de que na planilha de preços não consta marca.		
09	Declaração da SEMFAPLAN ou DFC SEMUS de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.		
10	Nota de Reserva nº.		
11	Conferência de Nota de Reserva nº.		
12	Manifestação da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, economicidade, legitimidade, formalização do processo, validade dos documentos constante nos autos – Parágrafo único do art. 37 da Lei nº. 8.666/93, dispensando-se a manifestação da PGM, face a situação de emergência – Ato nº. 004/2021, de 29.03.2021 – PGM.		
13	Manifestação da Coordenadoria de Tecnologia e Informação, quando for o caso ² .		
14	Atos Constitutivos da Empresa		
15	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
16	Documentos do Representante Legal		
17	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
18	Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
19	Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.		

²Decreto Municipal Nº 884/09.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 10

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
20	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
21	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito do Município de Queimados para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.		
22	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
23	Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
24	Manifestação da CPLMSO informando que a empresa encontra-se apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período, atendendo plenamente o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.		
25	Declaração do requerente de que não consta "marca" na descrição do objeto.		
26	Mapa Comparativo de Preços e Informações Cadastrais – MCPC.		
27	Mapa de Adjudicação de Despesas.		
28	Manifestação da CGM - Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29 , inciso I e certificação de atendimento ao Ato CGM nº. 002/2016 E/OU Análise pelo Controle Interno/SEMUS com fulcro no Ato nº 01/CGM/2021.		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

Instrumento Contratual nº
_____/21, arquivado no Livro de
Registro de Contratos nº 01/21,
às fls. _____ a _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A
EMPRESA-----.**

MINUTA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO
INCISO IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.**

Aos ---- dias do mês de ----- de dois mil e vinte um, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente CONTRATO EMERGENCIAL, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº 1.773, de 21.12.90, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº39.485.412/0001-02, neste ato representado¹ pela Secretária Municipal de Saúde, -----, brasileira, -----, portadora da Cédula de Identidade -----, expedida pelo ---, inscrita no CPF/MF sob o nº. -----, residente e domiciliada à Rua -----, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, estabelecida na -----, nº ----, ----, -----, CEP: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada por -----, -----, -----, portadora da cédula de identidade nº -----, expedida -----, inscrita no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº -----, Dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24, c/c 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda o disposto na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial para-----.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Proposta da Contratada;
- Planilha Orçamentária.

¹ Decreto Municipal nº 2.505/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de _____
(_____) dias, a partir da ordem de início de serviços, ou até o último dia
do mês em que se concluir a licitação, ou outro procedimento que venha substituí-lo
com a mesma finalidade, com a efetiva contratação da empresa vencedora e a
expedição de ordem de serviço.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o que
dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à
espécie, que desde já entende-se como integrante do presente Termo, especialmente o
que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei
Federal nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98, a Constituição da República
Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, inciso XXI, o Decreto Municipal nº
2487, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 2603, de 25 de março de
2021, e ainda o Ato PGM nº 004/2021 e ato nº 01/CGM/2021, bem como, por todas as
disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados
diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação
do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e na hipótese de omissão por
parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da
Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidas nos arts. 481 e
seguintes do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ -----
(-----), para a -----
(aquisição ou prestação dos serviços) descritos na Cláusula Primeira e para totalidade
do prazo contido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse serviço correrão à
conta das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: -----;
FONTE: -----;
ELEMENTO DE DESPESA: -----;
EMPENHO: -----, no valor de R\$ ----- (-----).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

Parágrafo Único: Os recursos relativos ao período subsequente serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/00, e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, -----.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, formalmente designados pelo Contratante, para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do trabalho contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na Legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – É outorgado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

CLÁUSULA OITAVA – ABSTENÇÃO

A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da contratada para a prestação dos serviços:

I - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto contratado ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

II - Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada, devendo observar rigorosamente todas as normas gerais e específicas que regem cada atividade, em especial as normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde. Todos os profissionais devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina ou entidade equivalente;

III - Comprovar a qualquer tempo, por exigência do contratante, o cumprimento das obrigações previstas no item 1, como condição para o pagamento da fatura;

IV - Os profissionais médicos deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde;

V - Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventuais ausências, licenças e afastamentos;

VI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente contrato;

VII - Afixar aviso, em lugar visível, da condição de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

VIII - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Rio de Janeiro, ou cuja contratação não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;

IX - Utilizar sistema de informação que armazene todos os dados relativos ao atendimento aos usuários, para registro eletrônico dos prontuários e para emissão de relatórios mensais com dados estatísticos detalhados sobre o atendimento da Unidade;

X - Facilitar o acesso de Conselheiros de Saúde, Vereadores e outros representantes de órgãos de controle interno ou externo, a informações formalmente solicitadas, com vistas à avaliação e fiscalização dos serviços da Unidade, devendo sempre nestes casos, dar conhecimento detalhado ao Interventor;

XI - A Contratada deverá distribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada legal e contratual. Na eventualidade de jornadas extraordinárias, estas deverão ser previamente comunicadas ao Interventor, devendo ser discriminadas em relatório para conferência e assinatura do fiscal do contrato;

XIII - Os horários e/ou rotinas das atividades poderão ser modificados, tendo em vista a superveniência de situações excepcionais ou que exijam maior flexibilização da prestação de serviços, com prévia autorização do Interventor;

XIV - Executar os serviços objeto do presente termo de referência rigorosamente no prazo pactuado;

XV - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Contratante;

XVII - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Contratante e ao Interventor qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

XVIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.566/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5152, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

Parágrafo Único - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias após que, o critério da Contratante, configura-se à inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

I - Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designados;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo previsto, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

IV - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela Contratada, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

VI - Fazer cumprir todas as determinações dos Decretos nº. 2487, de 19 de março de 2020 e nº. 2603, de 25 de março de 2021.

VII - Cobrar da Contratada apresentação dos recibos de pagamento dos encargos sociais de seus empregados, que prestem serviços a Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

VIII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e no contrato;

IX- A Contratante poderá efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo Contratante, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também poderá ser adotado nas hipóteses previstas no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão do Contrato pelo não cumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA de cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais:

- a) Assumir, por ato próprio, imediatamente o objeto do Contrato no estado e local em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, de acordo com o previsto no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) Execução da garantia contratual e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- d) Retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos por esta causados.

Parágrafo Segundo – A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro – O atraso injustificado no início dos serviços, além de acarretar a rescisão do Contrato, faculta ao CONTRATANTE assumir imediatamente o objeto do Contrato no estado local em que se encontrar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ANEXO II

Parágrafo Quarto – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este Instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito a indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento rescindir o contrato caso a licitação oriunda do processo administrativo nº 9108.2016, seja concluída com a adjudicação do vencedor da licitação, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste Contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMESSA AO T.C.E.

Obrigará-se o Contratante a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 312/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados - RJ, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, --- de -----de -----

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE -----
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA:

EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 20

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 465/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ALINE COSTA DA FONSECA**, Técnica de Enfermagem, matrícula 12197/01, SEMUS por 120 (cento e vinte) dias, no período de 31/03/2021 a 29/07/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1110/2021-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 29/07/2021.

PORTARIA Nº 466/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA**, Professora II, matrícula 7628/71, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 27/03/2021 a 25/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2791/2020-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 26/04/2021.

PORTARIA Nº 467/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MARCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Vigia, matrícula 5716/91, SEMUSOP, por 15 (quinze) dias, no período de 13/03/2021 a 27/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0925/2021-29**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 468/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **TATIANA ESTEVES GOUVEIA CRISPIM**, Assistente Social, matrícula 12732/01, SEMAS por 60 (sessenta) dias, no período de 19/02/2021 a 19/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1086/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 19/04/2021.

PORTARIA Nº 469/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **APARECIDA SILVA DE PAULA**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 4272/21, SEMUS por 60 (sessenta) dias, no período de 27/02/2021 a 27/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 4369/2019-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 28/04/2021.

PORTARIA Nº 470/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **DAYANA SILVA DE MATTOS BARRETO**, Professora II, matrícula 7744/51, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 16/03/2021 a 14/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0941/2021**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 14/04/2021.

PORTARIA Nº 471/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ADRIANA CRISTINA DE ASSIS BIONCHI**, Professora II, matrícula 14154/01, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 27/03/2021 a 25/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 3812/2020-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 26/04/2021.

PORTARIA Nº 472/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **JOSELMA FREIRE FRANÇA PAULINO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4158/0, SEMED por 10 (dez) dias, no período de 19/03/2021 a 28/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0973/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 473/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **ANTONIO HAMILTON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, Trabalhador Braçal, matrícula 5436/41, SEMCONSESP 30 (trinta) dias, no período de 15/03/2021 a 13/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0926/2021-20**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 14/04/2021.

PORTARIA Nº 474/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ELENILCE FERREIRA DE SOUZA SANTOS**, Professora II, matrícula 1499/01, SEMED por 14 (quatorze) dias, no período de 03/03/2021 a 16/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0971/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 475/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **JOSÉ JANNOTTI VIEGAS**, Contador, matrícula 13247/01, SEMUS por 30 (trinta) dias, no período de 21/03/2021 a 19/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0535/2021-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 19/04/2021.

PORTARIA Nº 476/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SANDRA CRISTINA RAMOS CARTONILHO**, Professora II, matrícula 10929/01, SEMED por 05 (cinco) dias, no período de 25/03/2021 a 29/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1051/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 477/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA LUZ**, Enfermeira, matrícula 11999/01, SEMUS por 15 (quinze) dias, no período de 15/03/2021 a 29/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0886/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 478/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ELAINE D AVILA FRANCA CHAVES ROCHA**, Professora II, matrícula 5566/21, SEMED por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 14/03/2021 a 09/09/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1887/2020-05**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 10/09/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 21

PORTARIA Nº 479/SEMAD/2021. CONCEDER READAPTAÇÃO a servidora **SIMONE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4398/21, SEMED por 01 (um) ano, no período de 02/02/2021 a 01/02/2022, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 00199/2016-05**. Antes do término do período referido acima, a requerente deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de nova avaliação.

PORTARIA Nº 480/SEMAD/2021. CONCEDER READAPTAÇÃO a servidora **ELISABETHE CRISTINA DA CONCEIÇÃO**, Secretária Escolar, matrícula 11434/01, SEMED por 02 (dois) anos, no período de 15/03/2021 a 14/03/2023, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 9156/2014-05**. Antes do término do período referido acima, a requerente deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de nova avaliação.

PORTARIA Nº 481/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **VANESSA VALADARES GOES**, Técnica de Enfermagem, matrícula 12200/01, SEMUS por 60 (sessenta) dias, no período de 18/02/2021 a 18/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 4549/2019-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 19/04/2021.

KATIA RAMOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 20 / SEMUS/2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.1247.2019, que dispõem sobre o registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (insumos), para atender às necessidades do Departamento de Saúde Bucal, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2020. Publicada no (D.O.Q. Nº 951 de 04 de Dezembro de 2020), e republicada por incorreção no D.O.Q nº 062/21, de 30 de março de 2021. Publicação deveria ter sido realizada em 03 de Março de 2021, publique-se para regularização.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 04/2020

PREGÃO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 13/0795/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, localizada na Rua Ver. Hemetério de Oliveira, nº. 1170 – Vila Pacaembú – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha e sua Equipe de Apoio nomeados pela portaria nº PORTARIA Nº017 /SEMUS/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, designado pela Portaria nº. 02/SEMUS/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 12/11/2020, e a respectiva homologação, conforme fls. 314 do **Processo nº. 13 / 0795 / 18**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AJB TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, CNPJ Nº 06.888.658/0001-68 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e respectivas alterações, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 736/06, alterado pelo Decreto nº 1208/11; Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2.465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas, cadeira de rodas não motorizadas e cadeira de banho para os municípios de Queimados portadores de necessidades especiais, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes ou não, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 22

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigarem-se á:

- I - Assinar a Ata e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- II - Fornecer os produtos, local de entrega e prazo previsto no item 5 e 6 do Termo de Referência;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgarem expostas;
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal Nº 8666/93;
- VI - Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos;
- VII - Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.
- VIII - Confeccionar a Cadeira de Rodas ou Cadeira de Banho de acordo com as medidas do Paciente solicitante contemplado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art .13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 23

- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 24

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição e prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Aplicam-se, as disposições da Lei n.º 8666/93 e, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b. b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 16 de novembro de 2020.

Elton Teixeira Rosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

AJB TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP
CNPJ Nº 06.888.658/0001-68

ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS Nº7/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 04/2020, celebrada entre a PMQ e a empresa AJB TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CNPJ: .888.658/0001-68, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 07/2020.

EMPRESA		AJB TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP			
CNPJ		06.888.658/0001-68			
ENDEREÇO		RUA CLEMENTE FERREIRA Nº 939		21810-141	
REPRESENTANTE LEGAL		CLAUDIO CRISTINA DE CARVALHO SILVA		REPRESENTANTE	
ITEM	UNID.	QTD ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
1	UNID.	5	Cadeira de Rodas Motorizada - Construída em alumínio aeronáutico, encosto em X duplo dobrável, Joystick eletrônico, ajuste de potência, assento almofadado, encosto dobrável com ajuste de tensão, assento e encosto em nylon anti-chama, dois motores de 150W, duas baterias de 21A 12V, freios eletromagnéticos, velocidade máxima 7,0 km/h, capacidade para até 120 kg, apoio de braços e suportes dos pés reguláveis, rebatíveis e destacáveis, painel digital regulável com funções de liga e desliga, freio, buzina, limitador de velocidade, indicador de carga, apoio de tornozelo e cinto de segurança, largura assento: à definir, comprimento assento: à definir, altura encosto: à definir, largura total: à definir, comprimento total: à definir, altura assento para o piso: 53 cm, tolerância de peso: 120 kg, peso total: 50 kg.	R\$ 7.395,00	R\$ 36.975,00
2	UNID.	10	Cadeira de Banho com Rodas - Modelo Dobrável (DB), capacidade 100kgs, construída em aço carbono, dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, apoio de pé retrátil, freios bilaterais, apoios de braço removíveis, largura do assento: 40 cm	R\$ 1.449,00	R\$ 14.490,00
3	UNID.	15	Cadeira de Rodas não Motorizadas - Construída em alumínio aeronáutico, estrutura dobrável em duplo X, pintura eletrostática epóxi, encosto reclinável por sistema de mola a gás com ajuste milimétrico, esticador do encosto, apoio para cabeça com regulagem de altura e profundidade, estofamento em nylon acolchoado, almofada em espuma injetada, rodas traseiras de 24" em alumínio com pneus infláveis, protetores de raios, rodas dianteiras de 6" maciças, com garfos injetados em nylon, sistema de desmontagem rápida nas quatro rodas "quick release", freios bilaterais com retorno automático feito por molas, protetores de roupa, apoios para pés e pernas articuláveis e eleváveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura, apoios para braços removíveis, mancal que permite regulagem de altura, mudança do ângulo do assento, anteriorização e posteriorização do centro de gravidade, rodas anti-tombo, capacidade para 120 kg, larguras do assento: à definir, profundidade: à definir, altura do encosto: à definir	R\$ 1.486,00	R\$ 22.290,00
Valor Total				R\$	73.755,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 063 – Quarta - feira, 31 de Março de 2021 - Ano 01 - Página 26

Processo nº 13/0307/2021. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e no parecer da Controladoria Geral do Município, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo para contratação Global dos serviços ofertado no Programa Marque Fácil do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, para prestação de serviços de consulta médica e exames especializados, de forma suplementar, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 meses, a contar de 01/04/2021 a 31/03/2022, **HOMOLOGO** a despesa no valor mensal de **R\$ 24.818,89** (vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 297.826,68** (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 meses, e **ADJUDICO** em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula nº 14.192/01

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 022/SEMUR/2021. TORNAR SEM EFEITO a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO** emitido em 08 de abril de 1975 através do processo de nº 005553/1975/10, e tornar **COM EFEITO** a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 017/2021** do imóvel de uso residencial, que tomará o número nº 25, com 208,57m² de área total construída, erigido sobre o lote nº 1528, situado na Rua Cecília – Bairro Centro (Loteamento Vila Camarim), Queimados/RJ, emitido em 30 de março de 2021 através do processo de nº 3511/2020/10, em nome da requerente **DANIELLE COUTINHO CARDOSO SILVA**, CPF/MF nº 076.241.***-52.

PORTARIA Nº 023/SEMUR/2021. TORNAR PÚBLICO o **HABITE-SE PARCIAL Nº 003/2021** das unidades residenciais da **Casa 1** e **Casa 2**, que tomará o nº **183**, com 93,10m² de área total construída, sendo, 46,55m² cada uma, erigido sobre o lote nº 22, quadra 07, situado na Rua Santo Tirso – Bairro Ponte Preta (Loteamento Jardim Alzira), Queimados/RJ, emitido em 30 de março de 2021 através do processo de nº **3376/2020/10**, em nome da requerente **RENOVA VENDAS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.744.112/0001-18.

FERNANDA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Urbanismo

Mat: 14.196/01